



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

**REGULAMENTO
ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS E
ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIO
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Aprovado pela Resolução nº. 17 do Conselho Superior, de 01 de março de 2021

**ANDRADINA-SP
2021**

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS E ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO

Art. 1º Entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Faculdade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do curso. Compreende as seguintes modalidades:

§ 1º Estágio Curricular, como previsto no Currículo pleno dos Cursos de Graduação das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, tem caráter obrigatório para integralização do Curso, com orientação e supervisão docente e será desenvolvido em dois semestres, como se segue:

I - Estágio Curricular Supervisionado I e II.

§ 2º Estágio Não Obrigatório é aquele compreendido como qualquer outro que atenda aos objetivos do *caput* deste artigo, não previsto no currículo dos Cursos de Graduação.

§ 3º O estágio em qualquer das modalidades será desenvolvido sempre sob a responsabilidade, coordenação e supervisão docente das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB.

§ 4º A supervisão do estágio será exercida obrigatoriamente por docente das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, na formalização e planejamento do estágio.

§ 5º O estagiário realizará as atividades nos cenários de estágio sob a preceptoria direta do enfermeiro responsável pelo setor.

Art. 2º Os Estágios Curriculares Supervisionados I e II são desenvolvidos sob supervisão e orientação docente nos diferentes níveis de atenção aos estagiários.

§ 1º O discente, para ser matriculado no Estágio Curricular Supervisionado I (8º período), deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas dos currículos dos Cursos de graduação, sem exceções.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado I é pré-requisito para o Estágio Curricular Supervisionado II (9º período).

§ 3º Os Estágios I e II serão desenvolvidos em cenários de atenção e instituições conveniadas com a IES, com distribuição dos estagiários previamente realizada pela coordenação das disciplinas dos estágios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Dos Estágios Curricular e Não Obrigatório

Art. 3º A distribuição dos discentes nos cenários de estágio será realizada prioritariamente através de sorteio de acordo com as necessidades dos discentes, docentes e das instituições concedentes.

Art. 4º O Estágio Não Obrigatório é facultativo em Empresas e Instituições conveniadas com as FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB.

SEÇÃO II

Da Duração

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado I e o Estágio Curricular Supervisionado II terão respectivamente a duração de 1 (um) semestre letivo cada, com carga horária definida nos Projetos de Cursos.

§ 1º A carga horária do estágio compreenderá 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Nº. 11.788 de 2008.

§ 2º A coordenação de estágio, juntamente com a instituição concedente e em consonância com a legislação vigente, definirá o número de estagiários para cada área.

§ 3º Nos Estágios I e II, o estagiário deverá seguir o cronograma de horário e de atividades estabelecidas pela coordenação.

SEÇÃO III

Do Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Aprovação do Estágio Curricular

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado I e II das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB é desenvolvido com supervisão do professor, na modalidade semidireta, o que compreende:

I - Acompanhamento e orientação do estagiário por meio de reuniões individuais e coletivas, com supervisão semanal realizada no cenário de estágio pelo professor supervisor.

II - Realização de reuniões do Coordenador do Estágio e professores supervisores com os estagiários.

Art. 7º Para avaliação de desempenho do acadêmico nos Estágios I e II deverão ser considerados:

I. Fundamentação técnica e científica Habilidade técnica.

II. Aspecto ético-profissional.

III. Assiduidade e pontualidade.

IV. Criatividade, capacidade de discernimento, iniciativa e tomada de decisão.

§ 1º A avaliação de desempenho do estagiário será norteada por um instrumento elaborado pelo supervisor e será realizada pelo estagiário considerando a autoavaliação, com a participação do enfermeiro preceptor.

§ 2º A nota do aproveitamento será de 0 a 10 (zero a dez), atribuída à avaliação de desempenho, relatórios, trabalhos escritos e outros.

§ 3º A nota final de cada estágio será resultante da média das notas de aproveitamento atribuídas por:

I - Supervisor de estágio - peso 3 (três).

II - Preceptor de estágio - peso 2 (dois).

III - Autoavaliação do estagiário - peso 1 (um).

§ 4.º Será aprovado o acadêmico que obtiver aproveitamento não inferior a nota 7 (sete) e cumprir integralmente (100%) a carga horária prevista conforme cronograma de atividades.

§ 5º O discente que não cumprir a carga horária total do estágio no período determinado, ao seu retorno, deverá cumprir a carga horária total perdida, uma vez

que, de acordo com o Regimento Interno, "quando se tratar de atividade acadêmica curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde da requerente ou do requerente, a IES declara, expressamente, a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa, ficando a reposição postergada ao melhor momento que convier às partes".

I- Por motivo de saúde e por mais de 10 (dez) dias de afastamento do estágio, o discente deverá solicitar tratamento especial na Coordenação de Curso, no que diz respeito à garantia de sua vaga e sua matrícula. Como se trata de estágio curricular obrigatório ficará a cargo do supervisor do estágio e da Coordenação do Curso, o planejamento da completa realização da carga horária perdida.

II- Em caso de gravidez, a partir do 8º mês, e em caso de adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à discente ou ao discente beneficiar-se de um período de afastamento consecutivo de até 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Regimento Interno, com completa reposição em seu retorno.

III- Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas, tendo o estagiário que completar a carga horária correspondente ao afastamento em todos os casos mencionados na legislação vigente, em datas determinadas pelo supervisor, nos recessos escolares ou ao final do ciclo.

IV- Em situações as quais o estagiário se encontre sob o regime de Tratamento Excepcional, devidamente registrado em processo e que neste se julgue acompanhamento psicopedagógico pelos órgãos competentes, até 10% da carga horária relativa ao Estágio Curricular Supervisionado I ou Estágio Curricular Supervisionado II poderá ser contabilizada pelas horas de atendimento necessárias sob esse regime.

V- Somente em situações as quais, por motivo de saúde analisada pela IES, comprovadamente impossibilitarem e interromperem o estagiário na continuidade de suas atividades, sendo necessário o requerimento do Trancamento de Matrícula (TM), fica a carga horária realizada até o momento do TM considerada, sendo a carga horária a ser complementada estabelecida após o destrancamento e o retorno regular às suas atividades.

§ 6º Ao final de cada semestre letivo, os docentes orientadores de estágios deverão lançar a nota e a frequência dos estagiários no sistema.

§ 7º É possível, a cada discente, ausentar-se uma vez no semestre de suas atividades para participar de evento científico, como autor ou coautor de trabalho científico,

devendo comprovar sua efetiva participação junto ao professor supervisor do estágio, ou na impossibilidade, ao coordenador do estágio e fazer a reposição dos dias faltosos no estágio na mesma proporção.

§ 8º É facultado ao discente que estiver inscrito em concursos/seleções para residência, programas de pós-graduação, solicitar ao supervisor do respectivo estágio em curso, a dispensa de suas atividades para a realização das provas, devendo fazer a reposição dos dias faltosos na mesma proporção, sem prejuízo, desde que faça a comprovação de sua participação nos referidos eventos junto ao professor supervisor do estágio, ou na impossibilidade, ao coordenador do estágio.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Acompanhamento do Estágio Não Obrigatório

Art. 8 O acompanhamento do acadêmico será através de relatório mensal assinado pelo enfermeiro preceptor da instituição conveniada. O relatório deverá ser elaborado segundo parâmetros determinados pela supervisão de estágio e Coordenação do Curso e conter os seguintes aspectos:

- I. Fundamentação técnica e científica Habilidade técnica.
- II. Aspecto ético-profissional.
- III. Assiduidade e pontualidade.
- IV. Criatividade, capacidade de discernimento, iniciativa e tomada de decisão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETENCIAS DA COMUNIDADE ACADEMICA

Art. 9 Aos docentes supervisores de estágio determinados pela Coordenação de Curso e com Portarias de Nomeação pelo Diretor da IES, compete:

- I - Cumprir o planejamento da em relação às atividades a serem realizadas pelos estagiários.
- II - Verificar a assiduidade e pontualidade dos acadêmicos, a partir dos registros apresentados e da supervisão no cenário de estágio.
- III - Fazer a articulação entre os cenários de estágio das instituições conveniadas e a IES.

IV - Emitir conceito e parecer sobre os cenários de estágio.

V - Supervisionar e orientar cada estagiário sob sua responsabilidade por meio de reuniões individuais e coletivas, com supervisão diária realizada no cenário de estágio.

VI - Computar 2 (duas) horas semanais por acadêmico supervisionado no Plano Individual de Trabalho (PIT).

VII - Reunir com os estagiários do Estágio Supervisionado I e II a cada semestre e sempre que necessário.

IX - Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal do discente em estágio não obrigatório.

X - Encaminhar, no final do estágio, ao Coordenador do Curso instrumento de avaliação de desempenho, relatório das atividades do estágio, registro da frequência do estagiário e a Ficha de Aproveitamento Escolar (FAE) com o lançamento de frequência e nota.

Art. 10 São estagiários aqueles matriculados no Estágio Curricular Supervisionado I e II e os registrados pela Coordenação de Curso para o Estágio não Obrigatório (extracurricular). Compete a eles:

I - Comprovar sua assiduidade e pontualidade, através de registro em impresso próprio.

II - Apresentar-se uniformizado nos cenários de estágio.

III - Realizar as atividades previstas no planejamento de acordo com as necessidades dos usuários, do cenário de estágio e da equipe.

IV - Participar das reuniões com os profissionais da equipe.

V - Elaborar e apresentar por escrito cronogramas e planos de trabalho do estagiário para serem discutidos com os professores supervisores e com os profissionais da equipe.

VI - Realizar as atividades previstas no plano de trabalho do estagiário durante o período dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II.

VII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas ao final dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II.

VIII - Encaminhar o relatório mensal de atividades do Estágio não Obrigatório ao orientador do estágio, assinado pelo enfermeiro preceptor, observando o cronograma e o plano de trabalho.

IX - Cumprir as deliberações da Coordenação de Curso referente ao Estágio Curricular

Supervisionado I e II e Estágios não obrigatórios, em consonância com este regulamento e a legislação vigente nas FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB.

Art. 11 Compete a toda comunidade acadêmica das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB cumprir e fazer cumprir o Regimento do Estágio Curricular Supervisionado e Estágio Não Obrigatório dos Cursos de Graduação das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 12 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação de Curso, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 13 Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Andradina-SP, 01 de março de 2021.


Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral FIRB
RG: 10.336.759-7
Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor FIRB
Portaria de Nomeação n. 026/2021

Regulamento aprovado em 01 de março de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.

17/2021